



Acórdão n.º 03 - 2023/2024

N.º Processo: 03/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 14/10/2023 - Hora: 15:27 - Local: Porto

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:19 do período 2 o HeadCoach, João Santos, da equipa CFP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**

c) O Secretário ao jogo, árbitro **JOÃO NEVES**, refere, ainda, nos autos, que **“Só foi disponibilizado um balneário para todos os elementos da equipa de arbitragem (masculinos e femininos)”** e que **“Não foi apresentado placard indicativo da prova PO1.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O treinador do CFP, João Santos, foi advertido com cartão amarelo **“por protestos com a equipa de arbitragem.”**

3.1 Estabelece o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Santos (CFP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. Quanto ao relato de que **“Só foi disponibilizado um balneário para todos os elementos da equipa de arbitragem (masculinos e femininos)”**, impõe-se ter presente que **“O Clube visitado é obrigado a apresentar vestiários separados, com o mínimo de higiene e privacidade, até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, para a equipa visitante e para os árbitros”** e que **“O clube visitado que, sem justificação, não apresente vestiários de acordo com o número anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros”** (Artigo 19.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2023-2024).

4.1 Por sua vez, o artigo 13.º n.º 2 do mesmo Regulamento estabelece que **“Em todas as provas oficiais, a entidade promotora nomeará pelo menos um Delegado de Campo, o qual terá de estar filiado na FPN, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. (...)”**

4.2 Da análise e interpretação conjugadas dos dois preceitos regulamentares acima transcritos resulta que a equipa visitada tem a obrigatoriedade de **“apresentar vestiários separados, com o mínimo de higiene e privacidade, (...) para a equipa visitante e para os árbitros”** e que o delegado de campo, nomeado pela equipa visitada, é **“responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens”**, sendo que, **“Para isso,**





porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição.”

4.3 Com efeito, a equipa visitada deve disponibilizar aos árbitros “**vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição.**”

4.4 No jogo dos autos, “**Só foi disponibilizado um balneário para todos os elementos da equipa de arbitragem (masculinos e femininos)**”, pelo que, sendo a equipa de arbitragem ao jogo constituída por três elementos masculinos e dois femininos, o CFP, equipa visitada, incumpriu a obrigatoriedade de apresentar vestiários separados (masculino e feminino), fechados com chave, com o mínimo de higiene e privacidade, durante todo o período do jogo para os árbitros.

4.5 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa visitada, CFP, na pena de €40,00 (quarenta Euros) a título de multa. (Artigo 19.º n.º 2 do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2023-2024)

5. No que concerne à referência constante do relatório de arbitragem de que “**Não foi apresentado placard indicativo da prova PO1**”, a redacção da alínea k) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2023-2024 é peremptória ao prescrever que “**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material (...) Placar com a denominação da prova**”, o que o CFP, igualmente, incumpriu, sendo que, a alínea a), do n.º 5, da mesma norma regulamentar, prevê a punição do clube infractor - visitado (ou organizador), na sanção pecuniária de valor entre 30 e 150 euros.

5.1 Termos em que, porque o CFP, enquanto equipa visitada, não forneceu, no jogo dos autos, “**Placar com a denominação da prova**”, o Conselho de Disciplina decide aquela equipa – Clube Fluvial Portuense - na pena de €40,00 (quarenta Euros) a título de multa. (Artigo 17.º n.º 5, alínea a), do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2023-2024)

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SANTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo.**





- **Condernar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de multa no valor de €40,00 (Quarenta Euros), por incumprimento e ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 2, e 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023-2024.**
- **Condernar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de multa no valor de €40,00 (Quarenta Euros), por incumprimento e ao abrigo do disposto no artigo 17, n.ºs 3, alínea k), e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023-2024.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de outubro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

